



Câmara Municipal de Valongo

Edital

N.º 15/2019

Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Valongo, em reunião extraordinária realizada em 25 de janeiro de 2019, tomou a deliberação destinada a ter eficácia externa, que a seguir se menciona:

1- Deliberou, por unanimidade, não participando na votação os/a senhores/a Vereadores/a eleitos/a pelo PPD/PSD, Dr. Alberto Fernando Correia Neto, Sr. José António Ferreira da Silva e Dr.ª Vânia Marta da Silva Moreira Penida, aprovar a intenção de, atento o n.º 1 do art.º 142.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, suspender provisoriamente os efeitos do art.º 44.º, n.º 1 do Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, que atribui à concessionária a competência fiscalizadora do Regulamento Municipal nas ZEDL - Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, até que o pessoal de fiscalização da concessionária seja equiparado a agentes da autoridade administrativa pela ANSR, nos termos previstos no D.L. n.º 146/2014, de 9 de outubro, com fundamento na al. k) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a al. g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como notificar a concessionária PARQUE VE, S.A., atento o n.º 1 do art.º 142.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do projeto de decisão de suspensão provisória dos efeitos do art.º 44.º n.º 1 do Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, que atribui à concessionária a competência fiscalizadora do Regulamento Municipal nas ZEDL - Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, até que o pessoal de fiscalização da concessionária seja equiparado a agentes da autoridade administrativa pela ANSR, nos termos previstos no D.L. n.º 146/2014, de 9 de outubro, para que exerça, querendo, o direito de audiência prévia, determinando que o mesmo se processe por forma escrita e pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos e para os efeitos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Valongo e Paços do Concelho, aos 28 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)